



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.932
de 15 de setembro de 1999

**“Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei nº 3.778,
de 27 de maio de 1998”**

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O artigo 5º, da Lei nº 3.778, de 27 de maio de 1998, passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – Os membros da JARI, farão jus a uma gratificação - Jeton mensal, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por reunião efetivamente realizada, ficando limitada a 10 (dez) reuniões por mês.”

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor.

ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 15 de setembro de 1999

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS